

Boletim de Jurisprudência - 2019



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 19/2019

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedor Regional: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Pensão mensal vitalícia. Parcelas vincendas. Se há decisão judicial, transitada em julgado, condenando a empregadora ao pagamento de pensão mensal vitalícia, não há que se falar em limitação da obrigação à época em que o trabalhador complete 70 anos de idade, vez que tal limite não consta do comando extraído da coisa julgada. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 01204001720075020002 - AP - Ac. 3ªT [20190086321](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 22/05/2019)

BANCÁRIO

Horário, prorrogação e adicional

Horas extras pós-contratadas. A prática da reclamada, de somente estabelecer acordo escrito de prorrogação de jornada 3 meses depois da admissão e do término do período de experiência, busca transmutar uma situação ilegal (pré-contratação de horas extras) em legal (acordo de prorrogação de jornada), tangenciando os termos da Súmula 199, I, do C. TST a fim de dar aparência de legalidade e escapar de sua aplicação. Portanto, o valor de horas extras contratuais da reclamante reveste-se de verdadeiro acréscimo salarial dissimulado e não se prestou, efetivamente, para remunerar horas extras, mas sim para remunerar a jornada normal. Recurso ordinário do reclamado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00024492120155020002 - RO - Ac. 17ªT [20190133400](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 8/08/2019)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

Agravo de petição. Empresas de transporte coletivo de passageiros. Recolhimento de 2% da receita bruta em substituição às contribuições previdenciárias patronais. Não se aplica, ao caso em comento, a previsão de contribuição previdenciária sobre a receita bruta em substituição à cota patronal sobre as remunerações pagas. Isto porque tal previsão legal aplica-se às contribuições devidas na vigência do contrato de trabalho, eis que criada para substituir a cota da empregadora destinada à Seguridade Social incidente sobre a folha de pagamento. No caso, no entanto, trata-se de contribuições previdenciárias devidas por força de decisão judicial, por inadimplemento de obrigações trabalhistas, cuja execução ora se discute, ensejando o recolhimento de contribuições patronais de 20% sobre o valor devido, na forma do inciso II da Súmula 368 do C. TST. (PJe TRT/SP [10010895320155020610](#) - 6ªT - AP - Rel. Valdir Florindo - DeJT 9/05/2019)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

Inovação de tese em embargos de declaração. Vedação. É vedada pelo ordenamento jurídico, diante da preclusão consumativa, a inovação de tese em embargos de declaração e, por tal razão, inexistiu a omissão apontada na r. sentença que julgou os embargos à execução. Recurso desprovido. (TRT/SP - 00014241220115020002 - AP - Ac. 3ªT [20190086445](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 22/05/2019)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Prescrição

Prescrição no pedido de equiparação salarial. O TST firmou entendimento em sua súmula 6, IX, de que a prescrição da pretensão de equiparação salarial é parcial, somente alcançando as diferenças salariais vencidas no período de 5 anos que antecedem o ajuizamento da ação. (TRT/SP - 00015038820125020411 - RO - Ac. 17ªT [20190106705](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 14/06/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Agravo de petição. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Responsabilidade do administrador da empresa. O simples fato de ter sido o agravante administrador da empresa executada, não o torna responsável por atos de gestão praticados pela demandada principal, sendo necessária a comprovação de atos de má gestão, ou que tenha agido com abuso ou excesso de poderes, de modo que lhe possa ser imputado o insucesso do negócio, não podendo ser presumida a sua culpa, o que afasta a sua responsabilidade pelo crédito objeto de execução. Agravo de petição a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10013241520185020028](#) - 3ªT - AP - Rel. Nelson Nazar - DeJT 2/10/2019)

Fraude

Fraude à execução não caracterizada. Bem de titularidade de sócio alienado muito antes de sua inclusão no pólo passivo da execução. Somente há se falar em fraude à execução na hipótese de estado de insolvência daquele que está sendo demandado em Juízo e, no caso dos autos, a sócia não estava sendo pessoalmente demandada à época da alienação do imóvel. A questão é de suma relevância, exatamente para se preservar o direito de terceiros envolvidos, cuja boa-fé presume-se pela impossibilidade de verificação, ao tempo da negociação, da existência de ações em face do titular do imóvel (no caso, a sócia), que não estava incluída no pólo passivo da execução até então. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00052000519925020481 - AP - Ac. 4ªT [20190091104](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 31/05/2019)

Depósito

Valores soerguidos a maior. Devolução da importância. Possibilidade bloqueio. Em que pese o equívoco da instituição bancária ao efetuar o pagamento em duplicidade, inegável que o patrono poderia e deveria apontar referido equívoco nos autos, efetuando a devolução do importe a maior recebido antes do seu repasse ao cliente. Contudo, optou por não o fazê-lo, repassando os valores recebidos ao autor, motivo pelo qual deve também responder pela devolução do importe liberado a maior. Note-se que a procuração conferida pelo autor ao seu patrono (doc. Id nº cc4a57e - Pág. 1), lhe confere amplos poderes para receber valores, dar quitação e retirar os alvarás que fossem expedidos no autos, logo tornou-se responsável pelo recebimento dos valores eventualmente recebidos, não podendo, agora, querer se escusar de referida atribuição/responsabilidade, notadamente quando a obrigação é de devolução dos importes indevidamente recebidos pela parte e quando era dever deste profissional a responsabilidade por receber e conferir os valores pagos na presente demanda ao autor. Agravo de petição a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [00030640220145020372](#) - 6ª - AP - Rel. Valdir Florindo - DeJT 3/05/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Agravo de petição. Expedição de ofício. Programa nota fiscal paulista. Possibilidade. Eventuais créditos existentes junto à Fazenda Estadual decorrentes do programa Nota Fiscal Paulista, instituído pela Lei Estadual nº 12.685/2007, integram o patrimônio do contribuinte inscrito no programa, sendo passíveis de penhora. Diante da impossibilidade do exequente obter a informação diretamente, cabível a expedição de ofício, como tentativa de localizar patrimônio do executado visando o prosseguimento da execução em curso. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00571004920025020231 - AP - Ac. 3ªT [20190143384](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 21/08/2019)

Execução. Expedição de ofício. Frustradas as tentativas de localização de bens da executada pelo oficial de justiça, assim como com os convênios firmados por esse Regional, correto o intento da autora em pesquisar eventuais créditos e localizações junto a empresas de telefonia e de proteção ao crédito. (TRT/SP - 00001916620135020080 - AP - Ac. 3ªT [20190118746](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 12/07/2019)

Penhora. Em geral

Agravo de petição. Penhora no rosto dos autos em ação de natureza previdenciária. Os valores decorrentes de ação de natureza previdenciária que não se destinam à subsistência mensal da família são passíveis de penhora, na forma prevista no art. 833, parágrafo 2º, do CPC. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00658008120085020076 - AP - Ac. 17ªT [20190106810](#) - Rel. Maria de Fátima da Silva - DeJT 14/06/2019)

Penhora de estabelecimento. Nomeação de administrador judicial. Impossibilidade - O Código de Processo Civil, em seu artigo 835, inciso X, autoriza a penhora de faturamento de empresa, não o do estabelecimento da executada com nomeação de administrador judicial. Impossível o procedimento executório. (TRT/SP - 00006438820125020443 - AP - Ac. 3ªT [20190118681](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 12/07/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Casa de veraneio. Penhorabilidade. Bem de família não configurado. Respeitando os entendimentos em contrário, tenho que a falta de inscrição do bem no Registro de Imóveis, por si só, não autoriza a constrição, vez que a exigência do registro cartorial, nos termos do artigo 1.711 e seguintes do Código Civil refere-se à hipótese em que a entidade familiar, possuindo mais de um imóvel, pode gravar o de menor valor como de família. Desnecessária, pois, a matrícula, quando se tratar de único imóvel efetivamente utilizado como moradia familiar, nos termos do artigo 5º da Lei 8.009/90. *In casu*, entretanto, não restou comprovado nos autos que o imóvel penhorado é o único de titularidade do agravante ou que lhe sirva de moradia, pelo que, improcede a pretensão de que seja declarada sua impenhorabilidade pela alegada condição de bem de família. Com efeito, o agravante mudou-se do imóvel penhorado, vide notificação devolvida à fl. 28 e, nos termos da certidão lavrada pelo sr. oficial de justiça (fls. 346/347), e portanto, dotada de fé pública, referido imóvel apenas é utilizado esporadicamente como casa de "veraneio". Não bastasse, como muito bem analisado pelo MM. Juízo de Origem "(...) às fls. 307/355 há registro de outros imóveis que pertencem à família do embargante que acompanhado de sua esposa doaram os bens a seu filho e este, posteriormente, doou os mesmos bens apenas à esposa do embargante" (fl. 379). Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00019722620125020447 - AP - Ac. 4ªT [20190073653](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 10/05/2019)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

Encerramento da recuperação judicial. Apelação no juízo cível. Prosseguimento da execução nesta justiça especializada. A própria executada informou nos autos que o Juízo Cível, em 11/08/2017, decretou o encerramento da Recuperação Judicial concedida em 23/10/2012, conforme se constata a f. 212/216. Em que pese a executada ter informado que essa decisão ainda não transitou em julgado, é certo que os recursos de apelação têm efeito apenas devolutivo. Portanto, entendo que é possível o prosseguimento da execução em face da executada PASSAREDO TRANSP AÉREOS LTDA (RECUP JUDICIAL), nesta Justiça Especializada. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 00011546520105020311 - AP - Ac. 3ªT [20190179818](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 23/10/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Adicional de insalubridade. Auxiliar de limpeza de escola. Higienização de sanitários de uso coletivo. Devido. Tendo em vista que a reclamante laborava como auxiliar de limpeza de uma escola com mais de trezentos alunos e sessenta empregados, e que o trabalho técnico confirmou que, na parte da tarde, ela tinha dentre as suas atribuições diárias a limpeza geral da escola, inclusive recolhendo lixo e higienizando banheiros de uso comum, resta notório o enquadramento da hipótese no disposto no inciso II, da Súmula 448, do C. TST, sendo devido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Sentença de primeira instância que se mantém. (PJe TRT/SP [10016118920175020067](#) - 11ªT - RO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 10/05/2019)

Perícia

Periculosidade. Cerceamento de prova pericial. Nulidade. A prova pericial, nas ações em que se postula o pagamento de adicional de periculosidade, é obrigatória, não sendo possível a utilização de outros meios de prova, salvo se impossível a realização da prova técnica ou se tratando de condição de trabalho incontroversa, que não é o caso dos autos. Aplicável o disposto no art. 195 da CLT e NR 16 do MTE. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento. (TRT/SP - 00021201620155020032 - RO - Ac. 3ªT [20190119530](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 12/07/2019)

JUSTA CAUSA

Luta corporal

Justa causa. Atos de violência praticados em frente ao local de trabalho. Confissão do empregado. Recurso provido. A prova produzida nos autos, inclusive confessada pelo reclamante, demonstra que, em 04/12/2017, ele se envolveu em uma briga com o filho (menor de 16 anos) do dono do estabelecimento (banca de jornais) situado bem em frente ao seu local de trabalho, e na presença dos demais empregados e clientes do estabelecimento. Patente a justa causa, corretamente aplicada pela empregadora, e que decorreu da prática de atos de violência física, tal como previsto no artigo 482, "j", da CLT. Recurso Provido. (PJe TRT/SP [10001561520185020048](#) - 11ªT - RO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 10/05/2019)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Prescrição intercorrente. Art. 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação retroativa. Impossibilidade. Os princípios da irretroatividade da lei, da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica impedem a aplicação retroativa do art. 11-A da CLT quando o processo se manteve paralisado em período em que estava em vigor o artigo 878 da CLT em sua redação original. Até porque o prosseguimento da execução não demandava providência que competisse apenas à parte exequente. Não sendo exclusivamente atribuível ao titular do direito a responsabilidade pela paralisação do processo de execução, diante dos termos da Súmula 114 do C. Tribunal Superior do Trabalho e da Tese Jurídica Prevalente nº 6 deste Regional, dá se provimento ao recurso da exequente para afastar a prescrição intercorrente. (TRT/SP - 00831007319935020014 - AP - Ac. 17ªT [20190106845](#) - Rel. Maria de Fátima da Silva - DeJT 14/06/2019)

RECURSO

Interlocutórias

Agravo de instrumento em agravo de petição. Exceção à regra de irrecorribilidade da decisão interlocutória. A despeito de a irrecorribilidade da decisão interlocutória ser regra geral insculpida no artigo 893, § 1º, da CLT, há exceções que autorizam a interposição imediata do agravo de petição desse tipo de decisão. No caso dos autos, a execução, que se arrasta por um longo tempo, mostrou-se infrutífera até o momento contra a executada e seus sócios, mesmo se tomando as providências para a invasão de seus patrimônios, como o bloqueio "on line". Assim, o agravo de petição é o remédio cabível na hipótese em que se pretende ver reformada a decisão interlocutória que indeferiu o prosseguimento da execução em face das empresas componentes de alegado grupo econômico, como exceção à regra do artigo 893, § 1º, da CLT e por força do artigo 897, "a", também da CLT, que dispõe, de forma genérica, caber esse remédio das decisões proferidas na execução. E isso é assim, porquanto, ainda que não seja definitiva, nem terminativa, tal decisão revela-se prejudicial ao exequente, podendo inviabilizar definitivamente o recebimento de seu crédito. Agravo de instrumento a que se dá provimento para destrancar o agravo de petição. (TRT/SP - 01143004219965020031 - AIAP - Ac. 3ªT [20190118410](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 12/07/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -
São Paulo - SP - CEP: 01139-001
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br